



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do Despacho n.º 705/2023:

Autorizando o regresso de licença sem vencimento de Ermelinda Moreno Monteiro Nunes, Técnica Nível I, da Direção Geral de Inclusão Social, do Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social.....808

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional

Extrato de Despacho n.º 09/GDN/2023:

Concedendo licença sem vencimento a Ramiro Orlando Gomes Timas de Pina, Agente de 1.ª Classe da Polícia Nacional.....808

Extrato de Despacho n.º 39/GDN/2023:

Determinando a transição na carreira por antiguidade de Vicente Gonçalves Nunes, Agente Principal da Polícia Nacional.....809

Extrato de Despacho n.º 60/GMAI/2023:

Deferindo o pedido de exoneração de Filipe Nery Ribeiro da Veiga, Agente de 1.ª Classe da Polícia Nacional.....809

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública:

Retificação n.º 41/2023:

Retificando a publicação publicada de forma inexata no *Boletim Oficial* II Série n.º 74, de 25 de abril de 2023, referente a Pensão de Aposentação de Emílio Mendes Fernandes.....809

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do Despacho n.º 18/2023:

Nomeando em Comissão de Serviço Zânia Pinto Correia e Silva, Psicóloga Clínica, para exercer o Cargo de Secretária Executiva da Comissão de Coordenação ao Alcool e Outras Drogas809

| | |
|-----------------|--|
| | <p>Extrato do Despacho n.º 706/2023: Condendo licença sem vencimento a José Elísio Correia Cabral, Apoio Operacional Nível I, da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.....809</p> <p>MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</p> <p>Gabinete dos Ministros:</p> <p>Despacho conjunto n.º 15/2023: Atribuindo o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE REMODELAÇÃO a favor do Projeto, “QUAD ZONE.”809</p> <p>MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS</p> <p>Extrato do Despacho n.º 707/2023: Prorrogando a licença sem vencimento a José Luís Gonçalves Semedo, Condutor do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas.....810</p> <p>Extrato do Despacho n.º 708/2023: Autorizando o regresso de licença sem vencimento a Antónia de Jesus Costa Tolentino, funcionária do Instituto da Biblioteca Nacional de Cabo Verde.....810</p> |
| PARTE E | <p>AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR, ARES</p> <p>Despacho n.º 005/ARES/2023: Acreditação e registo da Instituição de Ensino Superior – Instituto Superior Nazareno de Cabo Verde (ISN-CV).....810</p> <p>Despacho n.º 006/ARES/2023: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Teologia do Instituto Superior Nazareno de Cabo Verde811</p> |
| PARTE G | <p>MUNICÍPIO DA PRAIA Câmara Municipal</p> <p>Deliberação n.º 11/CMP/2023: Determinando a elaboração do Plano Detalhado de Parque Empresarial - Palha-Sé.....811</p> <p>Deliberação n.º 12/CMP/2023: Determinando a elaboração do Plano Detalhado de Capital Country Club.....811</p> |
| PARTE II | <p>MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA</p> <p>Anúncio do Concurso n.º 01/2023: Abertura de concurso para preenchimento de 132 vagas de ingresso na carreira de Agentes da Polícia Nacional.812</p> |

PARTE C

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 705/2023. — De S. Ex.ª O Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

Dia 27 de março de 2023

Ermelinda Moreno Monteiro Nunes, Técnica Nível I, do Quadro Definitivo da Direção Geral de Inclusão Social, do Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, em situação de Licença Sem Vencimento, autorizado o seu regresso ao Quadro de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 48.º e n.º 4 do artigo 46.º, todos do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março.

A despesa tem cabimento na Verba inscrita na Unidade Orçamental 40.10.17.04.03 “DGIS – Políticas de Inclusão Social”, e na rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro.

Praia, 09 de maio de 2023. — A Diretora Geral, *Kátia dos Santos*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional

Extrato de Despacho n.º 09/GDN/2023. — Do Diretor Nacional da Polícia Nacional,

De 01 de fevereiro de 2023.

Ramiro Orlando Gomes Timas de Pina, Agente de 1.ª Classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando das Unidades Especiais – Corpo de Intervenção, concedida-lhe licença sem vencimento por um período de 60 (sessenta) dias, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 2, alínea g), do Decreto-lei nn.º 40/2021, de 23 de abril, que aprova a Orgânica da PN, conjugado com o n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-lei ei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licença dos funcionários da Administração Pública, ex vi, artigo 112.º do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, alterado pelo Decreto-lei nn.º 3/2016, de 16 de janeiro, com efeito a partir do mês de maio de 2023.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, 09 de maio de 2023. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*

Extrato de Despacho n.º 39/GDN/2023. — Do Diretor Nacional da Polícia Nacional,

De 25 de abril de 2023.

Ao abrigo do artigo 38.º, alínea b) e nos termos do artigo 123.º, n.ºs 2 e 3, ambos do Decreto- legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 3/2016, de 16 de janeiro, é determinada a transição na carreira por antiguidade de Vicente Gonçalves Nunes, Agente Principal da Polícia Nacional, Ref.ª 3, Esc. D, para o Posto de 2.º Subchefe, Ref.ª 4, Esc. A, com efeito a partir de 29 de abril de 2023.

A despesa tem cabimento no Orçamento de Funcionamento da Polícia Nacional, Rubrica 02.01.01.02 – Pessoal do Quadro.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, 09 de maio de 2023. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*

Extrato de Despacho n.º 60/GMAI/2023. — De S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna,

De 25 de abril de 2023.

Filipe Nery Ribeiro Da Veiga, Agente de 1.ª Classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando das Unidades Especiais, deferido o seu pedido de exoneração do Quadro de Pessoal policial da Polícia Nacional, nos termos do artigo 72.º, do Estatuto do Pessoal da Polícia Nacional, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de dezembro, que define o regime jurídico de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, 09 de maio de 2023. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*

—o—o—

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública

Retificação n.º 41/2023

Por ter sido publicado de forma inexata a Pensão de Aposentação de Emílio Mendes Fernandes, na II Série do *Boletim Oficial* n.º 74, de 25 de abril de 2023, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Emílio Mendes Fernandes, Professor do Ensino Secundário Nível II.

Deve ler-se:

Emílio Mendes Fernandes, Professor do Ensino Secundário Nível III.

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 9 de maio de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 18/2023. — De S. Ex.ª a Ministra da Saúde

De 31 de janeiro de 2023

Zânia Pinto Correia e Silva, Psicóloga Clínica, nomeada em Comissão de Serviço para exercer o cargo de Secretária Executiva da Comissão de Coordenação ao Alcool e Outras Drogas, nos termos do n.º 2 do

artigo 6.º do Decreto-lei n.º 6/2017 de 14 de fevereiro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

As despesas de nomeação serão suportadas pela verba inscrita na Rubrica – 02.01.01.02 do (Orçamento do Ministério da Saúde – CCAD), do Orçamento para o ano económico de 2023.

Homologado por Sua Excia. a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, em 03 de abril de 2023, e pelo Secretário de Estado das Finanças, em 04 de abril de 2023.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 08 de maio de 2023. — A Diretora-Geral, *Rosário Correia*

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 706/2023. — De S. Excia. a Ministra da Saúde

de 05 de abril de 2023

José Elisio Correia Cabral, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal Contratado da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, como Agente de Luta Anti-vectorial, afeto à Delegacia de Saúde da Praia, concedida-lhe licença sem vencimento até 90 (noventa) dias, ao abrigo do artigo 46.º do Decreto-lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeitos a partir da data de 01 de março de 2023.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 12 de abril de 2023. — A Diretora-Geral, *Rosário Correia*

—o—o—

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto n.º 15/2023

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE REMODELAÇÃO

Tendo,

A Sociedade QUAD ZONE, SA. – NIF -258205750 representada pelo seu Sócio-Gerente, Leonard Ripa, tendo requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE REMODELAÇÃO a favor do Projeto, “QUAD ZONE”, a ser instalado na zona de Rabil, ilha da Boa Vista, conformemente ao exarado na Ata n.º 01 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 10 de fevereiro de 2023, mais precisamente, por se tratar:

- De um projeto que se dedica às atividades de aluguer de quadriciclos (quad e buggies) e motocicletas (scooter) para fins de excursões turísticas internas com rotas programadas entre os diversos pontos turísticos da ilha da Boa Vista. Um serviço que, na sua formulação, pretende garantir aos clientes segurança, conforto e um atendimento eficaz, propenso a dinamizar a atividade de entretenimento e animação turística na ilha com enfoque na diversificação da oferta.
- De um projeto que compreende ainda a renovação integral da frota de quadriciclos para fins de excursão turística e para poder garantir qualidade e segurança aos turistas, prevendo a aquisição 40 (quarenta) quadriciclos, tipo “Quad” e 12 (doze) quadriciclos, tipo “Buggies”.
- O investimento está orçado em 73.839.141 ECV (setenta e três milhões, oitocentos e trinta e nove mil e cento e quarenta e um escudos), prevendo a criação de 60 postos de trabalho, com a mão de obra 100 % nacional.
- Um projeto que vai ao encontro da política nacional traçada para o setor do Turismo, mormente no concernente à diversificação da oferta turística, se comprometendo a promotora a cumprir com as boas práticas no quadro do desenvolvimento sustentável do turismo e se oferecendo a aplicar os mais elevados padrões de qualidade e segurança.

Nestes termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

DECIDIMOS,

ATRIBUIR O ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE REMODELAÇÃO a favor do Projeto, “QUAD ZONE NIF 500606595, com base nos dispostos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 7.º, 10.º, 14.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 22.º do Decreto-lei n.º 22/2020, de 13 de março, conjugado com os artigos 12.º, 14.º e 15.º da Lei n.º 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril.

Cumpra-se,

Cidade da Praia, aos 29 de março de 2023. — O Ministro do Turismo e Transportes e Ministro das Finanças, Os Ministros, *Carlos Duarte Santos e Olavo Avelino Correia*

—oço—

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS

Extrato do Despacho n.º 707/2023

de 27 de abril de 2023

É prorrogada a licença sem vencimento de José Luís Gonçalves Semedo, Condutor, nos termos do n.º 1, do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 3/2010 de 08 de março, por mais 1 (um) ano, com efeito a partir do dia 09 de maio de 2023.

Praia, aos 02 de maio de 2023. — A Presidente do Conselho Diretivo da BNCV, *Matilde Mendonça dos Santos*.

Extrato do Despacho n.º 708/2023

de 03 de abril de 2023

Antónia de Jesus Costa Tolentino, funcionária do Instituto da Biblioteca Nacional de Cabo Verde, que se encontrava de Licença sem Vencimento até 6 (seis) meses, desde de 26 de setembro de 2022, autorizado o seu regresso ao serviço ao abrigo do n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 3/2010 de 08 de março, com efeito a partir do dia 27 de março de 2023.

Praia, aos 11 de abril de 2023. — A Presidente do Conselho Diretivo da BNCV, *Matilde Mendonça dos Santos*.

PARTE E

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR, ARES

Despacho n.º 005/ARES/2023

de 09 de fevereiro

Acreditação e registo da Instituição de Ensino Superior – Instituto Superior Nazareno de Cabo Verde (ISN-CV)

Considerando que:

A Igreja do Nazareno, na qualidade de entidade instituidora, requereu a acreditação do Instituto Superior Nazareno de Cabo Verde, ISN-CV.

O ISN-CV, enquanto Instituição de Ensino Superior, tem por missão a promoção e a procura contínua do conhecimento e a atuação nas atividades académicas de ensino, pesquisa e extensão, além de promover a prestação de serviços às Igrejas e à sociedade cabo-verdiana, firmando-se como instituição educacional capaz de fazer da fé cristã, com suas consequências éticas e práticas, uma aliada na formação educacional e profissional, somando a esta uma sólida formação ética.

O ISN-CV é uma Instituição de Ensino Superior que para além de uma inserção nacional é parte da estrutura de educação superior internacional da Igreja do Nazareno, que afeta a formação que pretende oferecer.

A Agência Reguladora do Ensino Superior, ARES, autorizou o funcionamento inicial do ciclo de estudos de Licenciatura em Teologia e reconhece o interesse público do Instituto Superior Nazareno de Cabo Verde, ISN-CV.

Se realizou uma visita técnica e institucional ao estabelecimento da ISN-CV, na cidade do Mindelo, seguido do respetivo parecer que recomendou a acreditação da ISN-CV, uma vez que esta Instituição de Ensino Superior preenche os requisitos legais exigidos.

Assim:

O Conselho de Administração da ARES decide, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, acreditar a Instituição de Ensino Superior, Instituto Superior Nazareno de Cabo Verde, ISN-CV, em concordância com a recomendação e fundamentação do parecer técnico.

Determina-se, nos termos do n.º 4 do artigo 32.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, a publicação do presente Despacho no Boletim Oficial, juntamente com os Estatutos aprovados do ISN-CV.

Cidade da Praia, aos 09 de fevereiro de 2023. — O Conselho de Administração da ARES, PCA,ã por substituição, Elizabeth *Coutinho* e o Administrador, *Jorge Dias*.

Despacho n.º 006/ARES/2023

de 09 de fevereiro

Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Teologia do Instituto Superior Nazareno de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
2. A Igreja do Nazareno, Entidade Instituidora do Instituto Superior Nazareno de Cabo Verde (ISN-CV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Teologia, para funcionamento na Cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, nos termos da lei;
3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

| ÁREAS CIENTÍFICAS (nome e sigla) | N.º DE HORAS | | N.º DE CRÉDITOS |
|---|--------------|-------------|-----------------|
| | CONTACTO | TOTAL | |
| Artes e Humanidades (AH) | 1610 | 4020 | 132 |
| Ciências Sociais, Jornalismo e Informação (CSI) | 300 | 720 | 23 |
| Educação (EDU) | 350 | 750 | 26 |
| Gestão, Administração e Direito (GAD) | 240 | 600 | 20 |
| Linguística (LIN) | 300 | 690 | 21 |
| Saúde e Proteção Social (SPS) | 240 | 570 | 18 |
| Total | 3040 | 7350 | 240 |

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos encontra-se elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Teologia, Instituto Superior Nazareno de Cabo Verde (ISN-CV), na Cidade do Mindelo, a partir do ano académico 2023/2024, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 09 de fevereiro de 2023. —A Presidente do Conselho de Administração da ARES, por substituição, *Elizabeth Coutinho*.

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Deliberação n.º 11/CMP/2023

de 30 de março

Nota justificativa

Para que se possa fazer uma gestão urbanística de forma sustentável, a atual gestão Camarária aponta o Ordenamento do Território como um dos principais requisitos para a materialização do paradigma do desenvolvimento municipal.

Nesta linha, assume-se como fundamental a elaboração dos planos urbanísticos, concretamente os Planos Detalhados, que definem com detalhe os parâmetros de aproveitamento do solo de qualquer área delimitada do território municipal, de acordo com o uso definido por PDM.

Neste sentido e dada a prossecução dos interesses públicos do Plano e a necessidade de desenvolver e concretizar propostas de organização espacial na zona de Palha-Sé, definindo com detalhe a conceção da forma de ocupação da área, servindo de base aos projetos de execução das infraestruturas, da arquitetura dos edifícios e dos espaços exteriores, a Câmara Municipal, enquanto órgão competente, aprova o ato que determina a elaboração do Plano Detalhado de Parque Empresarial - Palha-Sé.

Assim,

A Câmara Municipal da Praia na sua sessão ordinária de 30 de março de 2023, ao abrigo da al. b) n.º 1 do artigo 90.º do Regulamento Nacional de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU) delibera o seguinte.

Artigo 1.º

Objeto

A presente Deliberação determina a elaboração do Plano Detalhado de Parque Empresarial - Palha-Sé, no Município da Praia.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Câmara Municipal da Praia, aos 30 de março de 2023, o Presidente, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*.

Deliberação n.º 12/CMP/2023

de 30 de março

Nota justificativa

Para que se possa fazer uma gestão urbanística de forma sustentável, a atual gestão Camarária aponta o Ordenamento do Território como um dos principais requisitos para a materialização do paradigma do desenvolvimento municipal.

Nesta linha, assume-se como fundamental a elaboração dos planos urbanísticos, concretamente os Planos Detalhados, que definem com detalhe os parâmetros de aproveitamento do solo de qualquer área delimitada do território municipal, de acordo com o uso definido por PDM.

Neste sentido, dada a prossecução dos interesses públicos que o plano visa prosseguir e a necessidade de desenvolver e concretizar propostas de organização espacial na referida área, definindo com detalhe a conceção da forma de ocupação da área e servindo de base aos projetos

de execução das infraestruturas, da arquitetura dos edifícios e dos espaços exteriores, a Câmara Municipal, enquanto órgão competente, aprova o ato que determina a elaboração do Plano Detalhado de *Capital Country Club*.

Assim,

A Câmara Municipal da Praia na sua sessão ordinária de 30 de março de 2023, ao abrigo da al. b) n.º 1 do artigo 90.º do Regulamento Nacional de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU) delibera o seguinte.

Artigo 1.º

Objeto

A presente Deliberação determina a elaboração do Plano Detalhado de *Capital Country Club*, no Município da Praia.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Câmara Municipal da Praia, aos 30 de março de 2023. — O Presidente, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*.

PARTE I I

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional

Anúncio do Concurso n.º 01/2023

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 5-B/98, de 16 de novembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 57/2006, de 4 de dezembro, do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de janeiro, conjugados com a alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 56/2019, de 31 de dezembro, faz-se saber que se encontra aberto um concurso externo visando o preenchimento de 132 (cento e trinta e duas) vagas de ingresso na carreira de Agentes da Polícia Nacional.

1. O referido concurso encontra-se aberto pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Anúncio no *Boletim Oficial*, para efeitos de admissão e frequência do Curso de Formação de Agentes da Polícia Nacional, com a duração aproximada de 6 (seis) meses, a realizar-se pelo Centro Nacional de Formação da Polícia Nacional, na Cidade da Praia.

2. Os cidadãos interessados em formalizar a sua candidatura deverão obrigatoriamente reunir os seguintes requisitos:

- a) Ter a nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Não ter menos de 21, nem ter completado 28 anos de idade à data do encerramento do prazo da candidatura;
- c) Ter pelo menos 1,70m ou 1,65m de altura, respetivamente, para candidatos masculinos e femininos;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psicológico necessário para o desempenho da função de Agente da PN e não sofrer de doenças contagiosas;
- e) Ter como habilitações literárias mínimas o 12.º ano de escolaridade;
- f) Não ter sido condenado por qualquer crime doloso;
- g) Ter bom comportamento moral e civil;
- h) Não ter reprovado em anterior curso de formação de Agentes da PN;
- i) Não ser objeto de consciência;
- j) Sendo candidato masculino, estar na efetividade do serviço militar ou ter cumprido as suas obrigações militares;
- k) No caso de estar a cumprir ou ter cumprido o serviço militar, ser classificado em classe de comportamento equivalente a exemplar ou bom;
- l) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

3. Caso o número de candidatos aprovados no concurso seja superior ao número de candidaturas a admitir ao curso, será mantida uma reserva de recrutamento, constituída pelos candidatos aprovados excedentários,

devendo-se observar as condições de ingresso no Centro Nacional de Formação da Polícia Nacional.

4. A reserva de recrutamento tem o prazo de validade de dois anos.

5. Para efeitos de formalização da candidatura os candidatos deverão preencher o requerimento que consta como Anexo I do presente Anúncio, devidamente acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão Nacional de Identificação Civil, devidamente autenticada;
- c) Certidão de registo criminal;
- d) Certificado de habilitações literárias;
- e) Certidão esclarecedora da situação militar, onde conste indicação do tempo de serviço efetivo e da classe de comportamento;
- f) Atestado médico com menção de que possui a necessária robustez para prestar provas físicas;
- g) Cadastro Policial, da Polícia Nacional e da Polícia Judiciária, emitidos respetivamente pela Esquadra Policial e pela representação da Polícia Judiciária com jurisdição sobre a área de residência do candidato;
- h) Certificado de vacinação contra o SARS-CoV-2 (Covid19), com pelo menos três doses;
- i) Apresentar documento comprovativo de grupo sanguíneo.

6. O requerimento, acompanhado dos documentos obrigatórios de candidatura, deve ser entregue na Unidade Policial da área de residência, donde será remetido ao Centro Nacional de Formação da PN.

7. Não são admitidas as candidaturas:

- a) Apresentadas fora de prazo;
- b) Que não reúnam os requisitos previstos no ponto 2;
- c) Que não contenham os documentos exigidos no ponto 5;
- d) Apresentadas com documentos falsos, falsificados ou ilegíveis.

8. Sem prejuízo da responsabilidade penal ou disciplinar que ao caso couber, a apresentação de documentos falsos ou falsificados, bem como a prestação de falsas declarações durante o procedimento, nomeadamente no exame médico, nas provas físicas e na entrevista, determina a exclusão imediata do candidato do concurso ou do curso de formação.

9. Para além dos requisitos indicados, os candidatos devem ter ainda o seguinte perfil, adequado ao exercício das funções policiais:

- a) Forte sentido de responsabilidade;
- b) Espírito de iniciativa, dinamismo e proatividade;
- c) Elevada compreensão e capacidade de respeito hierárquico;
- d) Elevada capacidade de disciplina e rigor;
- e) Forte sentido e compreensão e cumprimento da lei;
- f) Forte sentido de discrição e sigilo profissional;
- g) Boa capacidade de comunicação, assertividade e empatia;

- h) Capacidade de gestão de tempo para cumprimento de prazos e qualidade;
- i) Boa capacidade de trabalhar em equipa;
- j) Consolidadas atitudes e valores éticos, morais e cívicos;
- k) Boa capacidade de organização;
- l) Conhecimento básico de informática, na ótica do utilizador;
- m) Possuir estrutura emocional para situações de risco, *stress* e pressão.

10. Durante o concurso serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Triagem curricular;
- b) Prova de conhecimentos;
- c) Provas físicas;
- d) Inspeção médica;
- e) Exame psicológico.

11. Cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório, podendo ser aplicados por fases, igualmente eliminatórias.

12. À exceção da triagem curricular, os restantes métodos de seleção serão aplicados presencialmente, nas ilhas de Santo Antão, São Vicente, Sal, Boavista, Santiago e Fogo, em local, data e horário previamente determinados pelo Júri.

13. É obrigatória a apresentação do B.I. ou do CNI em todos os momentos de aplicação dos métodos de seleção, sob pena de exclusão do procedimento concursal.

14. Na Triagem Curricular é feita a pré-seleção dos candidatos através da verificação do perfil de qualificação, experiência e de todos os requisitos exigidos no anúncio do concurso, sendo consideradas relevantes para as exigências da função policial a habilitação literária de base e a formação complementar.

15. São atribuídos valores às habilitações literárias dos candidatos, para efeitos de classificação final (vide Ponto 46), correspondentes a:

- a) 18 valores - aos candidatos com o 12.º ano de escolaridade;
- b) 20 valores - aos candidatos com curso superior com grau de licenciatura ou mestrado.

16. O resultado da triagem curricular é expresso em Aceite e Não aceite.

17. Os candidatos não aceites no método de triagem curricular são excluídos da lista dos admitidos ao concurso, podendo recorrer para o Diretor Nacional da Polícia Nacional no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da afixação da referida lista no Centro de Formação Nacional da PN e nos demais departamentos da PN.

18. A Prova de Conhecimentos é de natureza teórica, assumindo a forma escrita, de realização individual e em suporte papel.

19. A prova de conhecimentos consiste na aplicação de dois testes.

20. O primeiro teste versa sobre competências de compreensão e interpretação, através de perguntas de resposta direta, colocadas sob a forma de resolução de problemas, de perguntas de resposta condicionada e de questões para preenchimento de lacunas.

21. O segundo teste versa sobre competências de expressão escrita e de síntese, através de questões de desenvolvimento.

22. A classificação em cada um dos dois testes é obtida na escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às décimas, sem arredondamento e expressa em Aprovado e Não aprovado.

23. No primeiro teste é Aprovado o candidato que obtiver a pontuação igual ou superior a 10,00 (dez) valores.

24. No segundo teste é Aprovado o candidato que obtiver a pontuação igual ou superior a 10,00 (dez) valores.

25. Assim, no método prova de conhecimentos:

- a) São aprovados os candidatos que obtenham a pontuação mínima de 10,00 valores no primeiro e no segundo teste;
- b) A classificação do segundo teste fica dependente da aprovação dos candidatos no primeiro; e
- c) Independentemente da média da pontuação dos dois testes, são eliminados neste método de seleção os candidatos que obtenham classificação expressa em Não aprovado (inferior a 10,00 valores) em qualquer um dos dois testes.

26. A classificação da prova de conhecimentos é obtida a partir da média da pontuação do primeiro e do segundo teste, de acordo com a seguinte fórmula:

Prova de conhecimentos = nota do 1º teste + 2º teste

2

27. As matérias que sustentam os dois testes aplicados na prova de conhecimentos são:

- a) Constituição da República de Cabo Verde;

b) Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 8/2010 de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 3/2016 de 16 de janeiro, nas matérias relativas à tipificação das carreiras e ao desenvolvimento nos postos da PN, limites de idade para ingresso, apresentação e aposentação;

c) Orgânica da Polícia Nacional, aprovada pelo Decreto-lei n.º 40/2021 de 23 de abril;

d) Declaração Universal dos Direitos Humanos;

e) Cultura geral, relativa à História, Cultura, Literatura e Geografia cabo-verdianas, bem assim à história da ONU, CPLP e CEDEAO.

28. As Provas Físicas visam avaliar se o candidato reúne as condições e aptidões físicas necessárias e indispensáveis ao desempenho das funções policiais.

29. As provas físicas a executar são as seguintes:

a) Candidato do sexo masculino

i. Corrida de 100 (cem) metros no tempo máximo de 14,4 segundos:

- Posição de partida de pé;
- Em grupos de candidatos;
- São permitidas duas tentativas.

ii. 27 flexões de tronco à frente (abdominais) no tempo máximo de 45 segundos:

- Na posição deitada dorsal, no solo, com membros inferiores fletidos a 90 grau, pés apoiados em espaldar ou seguros por ajudante e mão na nuca;
- São permitidas duas tentativas.

iii. Salto de muro, sem apoio, de 1 metro de altura:

- Dois saltos com corrida, ambos com êxito, de um muro de 1 metro de altura, 25 cm de espessura (0,25 metros) e 1,50 metros de frente mínima (largura do muro);

- O candidato deve transpor o muro sem tocar;

- São permitidas duas tentativas;
- Não é permitido salto de mergulho.

iv. Corrida de 1000 (mil) metros, no tempo máximo de 3 minutos e 50 segundos:

- Posição de partida de pé;
- Em grupos de candidatos;
- Não é permitida uma segunda tentativa.

b) Candidato do sexo feminino

i. Corrida de 100 (cem) metros no tempo máximo de 16,7 segundos:

- Posição de partida de pé;
- Em grupos de candidatos;
- São permitidas duas tentativas.

ii. 21 flexões de tronco à frente (abdominais) no tempo máximo de 45 segundos:

- Na posição deitada dorsal, no solo, com membros inferiores fletidos a 90 grau, pés apoiados em espaldar ou seguros por ajudante e mão na nuca;
- São permitidas duas tentativas.

iii. Salto de muro, sem apoio, de 0,90 metros de altura:

- Dois saltos com corrida, ambos com êxito, de um muro de 0,90 metros de altura, 25 cm de espessura (0,25 metros) e 1,50 metros de frente mínima (largura do muro);

- O candidato deve transpor o muro sem tocar;

- São permitidas duas tentativas;
- Não é permitido salto de mergulho.

iv. Corrida de 1000 (mil) metros, no tempo máximo de 4 minutos e 45 segundos:

- Posição de partida de pé;
- Em grupos de candidatos;
- Não é permitida uma segunda tentativa.

30. Cada candidato realiza todas as provas físicas no mesmo dia, perante o Júri do concurso de acordo com a seguinte ordem:

- Corrida de 100 metros planos;
- Flexões de tronco
- Salto do muro, sem apoio;
- Corrida de 1000 metros;

31. Cada uma das provas físicas é eliminatória.

32. O candidato deverá ser portador de atestado médico declarando que possui a necessária robustez para a realização de provas físicas.

33. O resultado das provas físicas é expresso em Apto e Inapto, sendo excluídos os candidatos que tenham obtido o resultado Inapto, na decorrência da não realização com sucesso de pelo menos uma das provas físicas aplicadas e/ou que revelem uma desadequação da aptidão física ou de outros requisitos pertinentes à condição física, face às exigências no desempenho das funções policiais.

34. A Inspeção Médica compreende atestar que o candidato possui as condições de robustez física e mental e de coordenação motora, tendo em conta a especificidade das funções policiais.

35. A inspeção médica tem como orientação ainda a verificação de inaptidões que prejudiquem o pleno exercício da função policial, designadamente doenças contagiosas, cardiovasculares, motoras, visuais, auditivas, respiratórias, perturbações mentais ou de comportamento, doenças crónicas, malformações congénitas, anomalias cromossómicas ou deformidades de carácter permanente.

36. O resultado da inspeção médica é expresso em Apto e Inapto registando-se no processo do candidato a devida justificação.

37. No método inspeção médica, são excluídos os candidatos que tenham obtido o resultado Inapto, na decorrência nomeadamente da constatação de alguma inaptidão prevista no ponto 35 ou de outra desadequação da condição física ou de outros requisitos pertinentes ao estado de saúde física e mental, face às exigências no desempenho das funções correspondentes ao cargo a se recrutar.

38. Para além das inaptidões referidas no ponto 35, será ainda considerado inapto no decurso da inspeção médica o candidato que tiver:

a) Altura inferior a:

i. Candidatos do sexo feminino — 1,65 m;

ii. Candidatos do sexo masculino — 1,70 m.

b) Perímetro torácico (xifosternal) inferior ao perímetro abdominal ao nível do umbigo, medidos em repouso, sem contração muscular.

c) Índice de Massa Corporal (IMC) superior a:

iii. 25,0 para candidatos do sexo feminino;

iv. 28,0 para candidatos do sexo masculino.

39. O IMC é calculado de acordo com a fórmula:
$$\text{IMC} = \frac{\text{Peso}}{(\text{Altura} \times \text{Altura})}$$

40. O método de Exame Psicológico tem por fim apurar as capacidades intelectuais, de avaliação e intervenção, e os aspetos de carácter, de motivação e de personalidade dos candidatos para o exercício da função policial e é dividido em duas fases, igualmente eliminatórias:

a) 1.ª fase - Teste psicotécnico;

b) 2.ª fase - Entrevista

41. O resultado do exame psicológico é expresso da seguinte forma:

a) Testes psicotécnicos:

Grupo 5 (Muito Desfavorável) - 4 valores

Grupo 4 (Desfavorável) - 8 valores

Grupo 3 - 12 valores;

Grupo 2 - 16 valores;

Grupo 1 - 20 valores.

b) Entrevista:

Não favorável - 4 valores - excluído;

Com Reservas - 8 valores - excluído;

Favorável - 12 valores;

Bastante favorável - 16 valores;

Favorável preferencialmente - 20 valores

42. Em qualquer uma das duas fases do exame psicológico, são excluídos os candidatos que revelem uma desadequação do perfil e/ou da experiência profissional ou de outros requisitos, face ao perfil da função e que tenham obtido a classificação igual ou inferior a 8 (oito) valores, isto é, *desfavorável* ou *muito desfavorável* no teste psicotécnico e *não favorável* e *com reservas*, na entrevista.

43. A pontuação no método de exame psicológico é obtida através da média das notas do teste psicotécnico e da entrevista, sendo valoradas na escala de 0 a 20 valores, até às décimas, sem arredondamento e expressa em Aprovado, correspondendo-lhe a pontuação igual ou superior a 12 (doze) valores e Não aprovado, correspondendo-lhe a pontuação inferior a 12 (doze) valores.

Exame Psicológico = TP + E

2

TP = Nota do teste psicotécnico

E = Nota da entrevista

44. No termo da aplicação de cada método de seleção ou fase, os candidatos são notificados mediante publicação da deliberação do júri, podendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis recorrer.

45. Após a aplicação de todos os métodos de seleção e uma vez decididos os recursos, é elaborada a lista de classificação e ordenação final provisória dos candidatos aprovados e não aprovados no concurso para admissão ao curso de formação.

46. A classificação final é calculada pela média aritmética da nota final obtida na prova de conhecimentos, no exame psicológico e dos valores atribuídos às habilitações literárias, tendo por base a escala de 0 a 20 valores, valorada às centésimas, através da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final} = \frac{\text{PC} + \text{EP} + \text{HL}}{3}$$

3

Sendo,

PC = nota da prova de conhecimentos

EP = nota do exame psicológico

HL = valor atribuído às habilitações literárias

47. Em caso de igualdade de classificação, são fatores de preferência, pela ordem indicada, os seguintes:

a) Ter prestado maior tempo de serviço militar;

b) Ter maiores habilitações literárias;

c) Possuir maior número de outras qualificações profissionais que interessem à PN, nomeadamente possuir carta de condução;

d) Ter menos idade.

48. A lista de classificação e ordenação final provisória, a ser afixada no Centro de Formação Nacional da PN e nos demais departamentos da PN, indica:

a) A classificação final de cada candidato admitido, ordenada por ordem decrescente;

b) O prazo de 5 (cinco) dias o qual o candidato interessado pode reclamar para o Júri.

49. O Júri reúne no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para:

a) Apreciar as reclamações apresentadas e efetuar as diligências pertinentes, se for caso disso; e /ou

b) Lavrar a ata donde conste a lista de classificação e ordenação final definitiva.

50. A ata com a lista de classificação e ordenação final definitiva é homologada pelo Diretor Nacional da Polícia Nacional e publicada no Boletim Oficial.

51. Da decisão de homologação pelo Diretor Nacional cabe recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

52. Os candidatos aprovados no concurso serão admitidos ao Curso de Formação de Agente da PN, com a duração de 6 (seis) meses em regime interno, no Centro Nacional de Formação da PN.

53. Os aprovados no curso serão nomeados Agentes de 2.ª Classe da PN e ficam sujeitos ao regime probatório de 2 (dois) anos, podendo ser colocados em qualquer comando, unidade ou serviço, cujo desempenho deverá ser objeto de avaliação e de um relatório final.

54. Os candidatos que apresentarem as suas candidaturas neste concurso declaram expressamente que aceitam todas as condições previstas no presente Anúncio, independentemente de qualquer condição ou situação.

55. O Júri do presente concurso tem a seguinte composição:

- João José Teixeira e Silva, Subintendente, Presidente;

- Hermínio da Veiga, Subintendente, 1.º Vogal, que substitui o Presidente;

- Érica Ferreira, Jurista 2.º Vogal;

- Felisberto Ho Chi Minh, Procurador da República CP, 3.º vogal;

- Felismino Cardoso, Procurador da República CP, 4.º vogal;

- Carlos Alberto Gomes Silva, Comissário 5.º vogal

- Suely Vasconcelos, Jurista, 1.º vogal suplente;

- Raimundo Mendes Fernandes, Comissário, 2.º vogal suplente;

- Hermelindo Tavares Fernandes, Subcomissário, 3.º vogal suplente;

- Nataniel Francez Silva, Subcomissário, 4.º vogal suplente;

- Graciano Batalha da Rosa, Chefe Esquadra, 5.º vogal suplente.

Praia, aos 04 de maio de 2023. — O Diretor Nacional, *Emanuel Estaline Oliveira de Sousa Moreno*
Superintendente Geral



ANEXO I

Requerimento de candidatura ao concurso para admissão e frequência do curso de formação de Agentes de 2.º Classe da PN

À
Direção Nacional da Polícia Nacional

Procedimento Concurso N.º ____/____/____, publicado no B.O. n.º
____ de ____/____/____.

Eu, _____,
nascido a ____/____/____, portador(a) do documento de identificação n.º
____, residente em _____, telefone n.ºs _____,
com o endereço(s) de email _____ venho
apresentar a minha candidatura no procedimento do concurso supra referenciado.

Informo que pretendo prestar provas na ilha/cidade de(a) _____, nos
termos exatos do ponto 12 do anúncio do concurso.

Para o efeito, declaro que ao apresentar a minha candidatura neste concurso, aceito
expressamente todas as condições previstas no presente Anúncio.

Declaro ainda, sob compromisso de honra, de que reúno todos os requisitos de idoneidade moral
e civil exigidos legalmente para a função e que as informações prestadas são verdadeiras e os
documentos autênticos, sob pena de ser excluído do procedimento de concurso e de poder ser
responsabilizado criminalmente.

Caso seja aprovado no curso de formação, declaro aceitar ser colocado em qualquer Unidade
Policial do país, em qualquer parte do território nacional, sob pena de reembolsar a Polícia
Nacional do custo do curso de formação.

O (A) candidato (a)



ANEXO II

Recibo de dossiê de candidatura

Procedimento de Concurso N.º ____/____/____, publicado no B.O. n.º
____ de ____/____/____.

Declaro para os devidos efeitos ter recebido do Sr. (a)

, titular do documento de identificação n.º (BI ou CNI) _____,
os seguintes documentos obrigatórios para a candidatura ao concurso para admissão e
frequência do curso de formação de Agentes de 2.º Classe da PN:

- Curriculum Vitae;
- Cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão Nacional de Identificação Civil;
- Certidão de registo criminal;
- Certificado de habilitações literárias;
- Certidão esclarecedora da situação militar;
- Atestado médico;
- Cadastro Policial da Polícia Nacional;
- Cadastro da Polícia Judiciária;
- Certificado de vacinação contra o SARS-CoV-2 (Covid19);
- Documento comprovativo de grupo sanguíneo.
- Outros _____

Data: ____/____/2023

Recebi

Entreguei

(assinatura e carimbo)



**II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv
IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de fundação n.º 2/2023:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de constituição de fundação, denominada: "FUNDAÇÃO DRETU".....206

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas****Extrato de publicação de fundção n.º 2/2023****CONSERVADORA LIC. JOSELENE SAFIRA DO SOUTO
ANDRADE GOMES****EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória e nos termos do disposto no número 5 do artigo 185.º do Código Civil, se encontra exarado um registo de constituição de fundação, devidamente reconhecida a sua personalidade jurídica pelo Ministério da Justiça (Despacho n.º 116/2023, de 18 de Abril de 2023), nos seguintes termos:

- FIRMA: FUNDAÇÃO DRETU.

SEDE: Prédio das Comunidades, Bloco B, Ap. n.º 11 ,Achada Santo António, Cidade da Praia.

- OBJETO:

1. A Fundação tem como fim contribuir para: a) O fomento da educação para a cidadania, a paz, a justiça e o bem comum, enquanto suporte fundamental para o harmonioso desenvolvimento da criança, do jovem e do idoso, bem como das suas famílias; b) A promoção da defesa do ambiente e da educação ambiental; c) A promoção, desenvolvimento e apoio a iniciativas quer de natureza social, nos domínios da beneficência e solidariedade social, da educação, da saúde e da economia social, quer para a defesa dos direitos dos animais, da ecologia e dos direitos da humanidade, além de outras que venham a tornar-se possíveis e necessárias desde que respeitem a obra e o espírito da fundadora. 2. A Fundação pode, ainda, promover de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que compatíveis com os definidos no número anterior, que visem dar uma expressão organizada ao dever moral de justiça, de solidariedade, e de defesa ambiental, contribuindo assim para a efetivação dos direitos económicos e sociais dos cidadãos previstos na Constituição. 3. A Fundação pode,

ainda, desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por entidades por si criadas ou a si associadas.

- PATRIMÓNIO INICIAL: 1.000.000\$00 (um milhão de escudos).

- FORMA DE OBRIGAR: A Fundação obriga-se: a) Pela assinatura do Presidente da Fundação; b) Pela assinatura de um administrador no exercício de poderes que nele tenham sido delegados pelo Conselho de Administração; c) Pela assinatura de um Procurador, tratando-se de mandato para a prática de ato certo e determinado.

- ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO:

- Presidente da Fundação: Débora Katísia Morais Brazão Carvalho; NIF: 100476227.

Duração do Mandato: Vitalício.

- Conselho Geral:

- Presidente: Débora Katísia Morais Brazão Carvalho; NIF: 100476227.

- Membro: Solange Heleno Correia Rodrigues; NIF: 111565111.

- Membro: Maria Madalena Cabral; NIF: 105935948.

Membro: Gisele Helena da Cruz Andrade; NIF: 169820009.

Membro: Soraya Isabel de Barros; NIF: 193172593.

Membro: Angélica Helena Sequeira Rodrigues; NIF: 101884362.

Membro: Edson Vladimiro Alves Cabral Rodrigues dos Santos; NIF: 116760788.

- Membro: Kathy de Magalhães Amado da Moeda; NIF: 116993537.

Membro: Carlos Manuel Diamanjá Aguiar Ramos de Pina; NIF: 138178089.

- Duração do Mandato: 4 (quatro) anos.

- Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 26 de abril de 2023. — A Conservadora, *Joselene Safira do Souto Andrade Gomes***II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.